



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA  
Data 19 NOV 2015  
Unitermo: 1510  
Pasta: C221

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: cfq@cfq.org.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, GARANTIA DE HARDWARE E DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE DE 01(UM) EQUIPAMENTO FIREWALL, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, E A EMPRESA MULTIP REDES MULTISERVIÇOS LTDA - EPP.

Processo Administrativo n. 014/2015  
Pregão n. 003/2015

O **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, com CNPJ 33.839.275/0001-72, com sede o Setor de Autarquias Sul, Quadra 05 bloco I, Asa Sul, Brasília - DF, neste ato representado por seu presidente, Sr. Dr. Jesus Miguel Tajra Adad, brasileiro, solteiro, Engenheiro Químico, inscrito no CPF sob n.º 002.026.906-44, portador da CI n.º M-699.929-SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa MULTIP REDES MULTISERVIÇOS LTDA - EPP, com CNPJ 04.721.052/0001-08, e sede SRTVN Quadra 701, Conjunto C, Bloco A, Salas 210/212, neste ato, representada por Márcio Rodrigo Bordignon, sócio-gerente, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade RG nº 647.232 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 537.092.411-20, residente e domiciliado na SQN 107, bloco B, apartamento 204, Brasília/DF, a seguir denominada **CONTRATADA**, por um lado considerando, pelo **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, a disponibilidade de recursos orçamentários e sua previsão no Programa-Executivo, correndo a despesa pelo crédito de Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.013 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de Informática; sendo certo que a licitação ocorreu e foi regida pelos ditames da Lei 8.666/93 e, por outro lado, pela **CONTRATADA**, considerando a adjudicação em seu favor no processo de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2015, pelo critério de menor preço global anual oferecido pela prestação de serviços a ser contratada, uma vez observado que a mesma atende aos padrões de habilitação exigidos pelo **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, e vinculando-se, no todo, as partes à Lei Federal 8.666/93 e ao Edital da Licitação realizada, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas:

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de Suporte Técnico, Garantia de Hardware e de Atualização de Software do Equipamento Firewall Modelo 237, marca AKER, instalado no CFQ, conforme as seguintes especificações: Plano de Upgrade de Versões por 1 (um) ano; Módulo Aker Web Content Analyzer (AWCA), licença de 1 (um) ano de vigência, para o modelo 237 - 30 (trinta) usuários; Plano de garantia estendida de hardware válido por 1 (um) ano; e Suporte Técnico remoto e *on site*, com monitoramento 24x7, e direito a firewall reserva em caso de falha ou inoperância do equipamento de Propriedade do CFQ.



A K



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: [cfq@cfq.org.br](mailto:cfq@cfq.org.br)

conforme especificações e demais condições expressas no Edital do Pregão 003/2015, e no presente Contrato.

## 2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços da seguinte forma:

2.1.1. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz.

2.1.2. Quando da realização dos serviços na sede do Contratante, manter seus empregados uniformizados, identificando-os por meio de crachás com fotografia recente.

2.1.3. Os serviços objeto deste contrato deverão ter seu início imediatamente após a formalização e publicação na Imprensa Oficial do extrato do contrato.

2.1.4. Os serviços objeto deste contrato que exigirem visitas técnicas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira (exceto feriados), nos horários compreendidos entre 09h00 e 17h00.

2.1.5. Todas as atividades essenciais à prestação dos serviços objetos deste contrato deverão ser executadas com mão-de-obra especializada e instrumental específicos para esse fim.

2.1.6. A manutenção corretiva ocorrerá no horário compreendido entre 09h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira, e seu atendimento deverá ser realizado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado.

2.1.7. A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação do equipamento, data da manutenção, horário do início e do término dos serviços, nome do funcionário da CONTRATADA que efetuou os serviços, problemas apresentados, serviços executados e recebimento dos serviços pelo CONTRATANTE.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e atestar a nota fiscal/fatura.

3.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos do Edital.

3.1.3. Solicitar, por telefone, fax ou e-mail, a prestação dos serviços quando ocorrer falhas nos equipamentos.

3.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, caso necessárias.

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato.

3.2.2. Executar os serviços objetos desta licitação, de acordo com as normas gerais atinentes à espécie, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados ao equipamento.

3.2.3. Manter em perfeito estado operacional o equipamento mencionado no objeto deste Edital, ficando com o ônus da reposição ou substituição de quaisquer peças ou componentes novos e genuínos com controle de qualidade do fabricante, que venham a se fazer necessários.

3.2.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o bom funcionamento do equipamento, fornecendo todos os materiais, equipamentos, e componentes de reposição novos e genuínos com controle de qualidade do fabricante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: [cfq@cfq.org.br](mailto:cfq@cfq.org.br)

- 3.2.5. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pela execução dos serviços contratados, não os transferindo a outrem no todo ou em parte, e oferecendo garantia pelos mesmos, nos termos da legislação vigente, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição.
- 3.2.6. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 3.2.7. Manter rigorosa disciplina nos locais de trabalho, retirando imediatamente após notificação, qualquer funcionário considerado de conduta inconveniente pela administração.
- 3.2.8. Fornecer ao CONTRATANTE, para sua apreciação e, aprovação, uma relação dos funcionários que prestarão serviços no equipamento do Contratante.
- 3.2.9. Apenas os funcionários listados serão admitidos nas dependências do CONTRATANTE.
- 3.2.10. Sempre que alterada a equipe, o mesmo procedimento deverá ser obedecido.
- 3.2.11. Assumir toda a responsabilidade no que se refere aos seus funcionários, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, assistência médica, seguro contra riscos de acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 3.2.12. Os funcionários da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 3.2.13. Qualquer alteração na execução do objeto dessa licitação dependerá de autorização do CONTRATANTE.
- 3.2.14. As peças de reposição necessárias para colocar em pleno funcionamento o equipamento deverão ser fornecidas pela CONTRATADA sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, devendo a licitante vencedora responsabilizar-se em manter estoque mínimo dessas peças.
- 3.2.15. Somente poderão ser instalados no equipamento peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos novos, genuínos, com controle de qualidade do fabricante, e com garantia mínima de 6 (seis) meses para os mesmos.
- 3.2.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus funcionários ou prepostos, inclusive por omissão destes, nas dependências do CONTRATANTE.

#### 4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

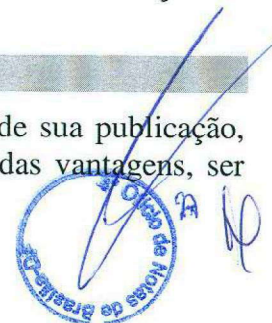
- 4.1. O valor contratado para o serviço solicitado é de **R\$ 7.530,00** (sete mil, quinhentos e trinta reais), para o período de 01(um) ano.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto desta licitação correrá no exercício de 2015 a conta de Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços a Terceiros – Pessoa Jurídica, na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.013 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de Informática.

#### 6. DA VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo, por interesse do CONTRATANTE e comprovada a permanência das vantagens, ser





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

SEDE - SETOR DE AUTARQUIAS SUL - SAUS - QUADRA 05 - BLOCO I  
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 - FAX: (0xx61) 3224-3277  
CEP 70070-050 - BRASÍLIA - DF  
e-mail: [cfq@cfq.org.br](mailto:cfq@cfq.org.br)

prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

## 7. DO REAJUSTE

7.1. O reajuste dos preços será realizado anualmente, utilizando-se como índice o IGP-M dos 12 (doze) meses prévios ao final do prazo acordado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasuras ou erros e, deverá constar o nome O pagamento será efetuado em **uma única parcela em favor da licitante vencedora**, no valor anual contratado, através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias após o recebimento da fatura.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura mensal deverá ser emitida sem rasuras ou erros e, deverá constar o nome do banco e o número da conta bancária da CONTRATADA, a agência, e ser entregue no endereço do Contratante, acompanhada das certidões de FGTS e INSS dentro do prazo de validade.

8.3. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

8.4. A CONTRATADA, caso seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar ao CFQ, no ato da entrega da Nota Fiscal ou Fatura cópia do termo de opção pelo SIMPLES.

8.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada no sistema eletrônico não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de outras filiais ou da matriz.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor da conta do mês vencido.

8.8. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia de funcionamento dos produtos.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada civil e/ou criminalmente, caso atue com culpa, dolo, incida em mora, deixe de cumprir total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais.

9.2. A aplicação de sanções à CONTRATADA far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CONTRATANTE;

9.3. A Licitante vencedora estará sujeita às seguintes sanções:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: [cfq@cfq.org.br](mailto:cfq@cfq.org.br)

- 9.3.1.** Pela recusa injustificada em assinar o Contrato - 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.
- 9.3.2.** Pela não prestação dos serviços contratados caracterizando-se a falta, se o serviço pleiteado não se iniciar dentro das 48 (quarenta e oito) horas corridas que se seguirem à solicitação do atendimento - 10 % (dez por cento) do valor total do contrato.
- 9.3.3.** Pelo atraso no início da prestação de serviços, em relação ao prazo contratado, 0,33 % (zero trinta e três pontos percentuais) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 9.3.4.** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da Licitante vencedora, sem justa causa - 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. A multa deverá ser recolhida num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Caso o pagamento não seja efetuado, o valor referente à multa será, descontado do pagamento ou cobrado judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, Artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.4.** As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:
- advertência;
  - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
  - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Química, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - declarar a empresa inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.6.** No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 9.7.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 9.8.** As sanções previstas nos subitens 9.3.1 e 9.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.3.2.
- 9.9.** As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas sendo calculadas sobre o valor global estimado do presente instrumento, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontá-las do pagamento que restar pendente entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o presente contrato, como título executivo extrajudicial.
- 9.10.** A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a CONTRATADA não atenda satisfatoriamente ao CONTRATANTE, causando prejuízos às atividades administrativas do órgão, apurando-se perdas e danos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: [cfq@cfq.org.br](mailto:cfq@cfq.org.br)

9.11. Salvo se apurável de outra forma e para cobrança maior, as perdas e danos são previamente estipulados em 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, pelos embaraços administrativos causados.

**10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante exercitá-los a qualquer tempo.

10.2. Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, servirá de substitutivo o telegrama à empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, pelo serviço de correios.

10.3. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, desde que para a melhor adequação técnica a seus interesses, assegurando-se à CONTRATADA todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da Licitação.

10.4. Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 16 de Novembro de 2015.

no Ofício Jadaon

Jesus Miguel Tajra Adad  
**JESUS MIGUEL TAJRA ADAD**  
**PRESIDENTE DO CFQ**

Márcio Rodrigo Bordignon  
**Márcio Rodrigo Bordignon**  
**Multip Redes Multiserviços Ltda -**  
**EPP**

Testemunhas:

Marcelo Rodrigues do Costa

Nome: Marcelo

CPF: [REDACTED]

Faustino Lima Souza

Nome: Faustino Lima Souza

CPF: [REDACTED]

